



Boletim do Serviço de Difusão nº 21-2011
24.02.2011

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- **Notícia do STF**
- **Notícias do STJ**
- **Notícia do CNJ**
 - **Ementário de Jurisprudência Cível nº 07 de 2011**

- *Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](http://www.tjrj.jus.br) (www.tjrj.jus.br>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...*
- *Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ*

Notícia do STF

[Ministro nega HC a acusado de participar de assassinato de executivo](#)

O ministro Celso de Mello negou seguimento a pedido de Habeas Corpus (HC 107225) formulado por K.V.A., acusado de participar do assassinato do executivo Humberto de Campos, diretor do Frigorífico Friboi, em dezembro de 2008. O ministro afastou a alegação da defesa de que a situação de K.V.A. era idêntica à de sua irmã, G.C.M., acusada de ser mandante do crime e que responde ao processo em liberdade. O acusado aguarda julgamento pelo júri popular em São Paulo.

No despacho que rejeitou o pedido de liberdade provisória, o ministro observa que a extensão de decisões benéficas a corréus, baseada no artigo 580 do Código de Processo Penal, exigem fundamentação “em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal”. “A concessão da ordem pode ser objeto de extensão, em favor de terceiros, desde que constatada a identidade ou a similitude das circunstâncias de caráter objetivo que fundamentam a decisão cuja eficácia se pretende estender”, assinalou.

No caso, porém, a decisão de pronúncia (que determinou o julgamento pelo júri popular), ao manter a prisão cautelar de K.V.A., demonstra que o juiz de primeiro grau se baseou em motivo de ordem pessoal – o fato de o acusado ter “antecedentes criminais por crimes graves”. Essa circunstância, segundo o relator, “revela a falta de pertinência quanto à invocação, na presente sede processual, da regra do artigo 580 do CPC”.

A indicação desse motivo, de caráter exclusivamente pessoal, “impede que se dê efeito extensivo à ordem de habeas corpus, pois, presente tal circunstância, descaracteriza-se, por completo, a própria razão de ser subjacente à hipótese de extensão das consequências benéficas de determinada decisão”, concluiu.

Processo: [HC. 107.225](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

Concordatária tem direito ao levantamento de valores que estão depositados à disposição de credores não habilitados

A Terceira Turma decidiu que a empresa Ferragens Amadeo Scalabrin Ltda. tem direito ao levantamento de valores que estão depositados à disposição de credores não habilitados em concordata preventiva, ajuizada sob o amparo do Decreto-Lei n. 7.661/1945 e encerrada por sentença que a considerou cumprida.

Os ministros da Turma, seguindo o voto da relatora, ministra Nancy Andrichi, estabeleceram o prazo de um ano como limite para o período no qual os depósitos judiciais efetuados pela empresa devem continuar à disposição do juízo da concordata. Transcorrido esse período, sem qualquer manifestação dos credores, o valor deve ser colocado à disposição da Ferragens Amadeo.

No caso, após o efetivo pagamento das dívidas assumidas pela empresa, o juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Lagoa Vermelha (RS) considerou cumprida a concordata, declarando “extintas as responsabilidades da devedora”.

Com a sentença, a Ferragens Amadeo formulou pedido de expedição de alvará para levantamento de valores depositados judicialmente e não resgatados pelos respectivos credores, tendo em vista a circunstância de que “foram esgotadas todas as possibilidades de localização das empresas faltantes”.

O pedido de levantamento foi indeferido, sob o entendimento de que o valor depositado não pertence à empresa, mas sim aos credores. “O valor deverá permanecer depositado em juízo até que os credores compareçam para solicitar o levantamento”, assinalou a decisão. A empresa interpôs agravo de instrumento contra essa decisão, mas o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) negou-lhe provimento.

No STJ, a Ferragens Amadeo sustentou que não há motivo para que os valores permaneçam retidos, uma vez que o crédito é reconhecido por ela e foi declarado pelas decisões fundamentais da concordata. Além disso, alegou que, uma vez encerrada a concordata, os credores faltantes devem postular seu crédito diretamente com a empresa –

que, nesse caso específico, reconheceu o crédito desde o início do feito, já que se comprometeu a pagá-lo assim que houver interesse, e empenhou grande esforço para localizar os credores.

Em seu voto, a ministra Nancy Andrighi afirmou que a retenção perpétua e indefinida dos depósitos judiciais efetuados pela empresa não é uma medida razoável e privará a sociedade de importantes recursos financeiros, quiçá criando embaraços ao prosseguimento de sua atividade empresarial.

A relatora destacou, ainda, o disposto no artigo 153 da Lei n. 11.101/2005, que outorga à empresa falida ou em recuperação judicial a possibilidade de levantar o saldo eventualmente existente em seu favor, após o pagamento de todos os credores. “Não há qualquer impedimento ao levantamento dos valores depositados pela recorrente [a empresa], os quais somente não foram levantados pelos respectivos credores porque o paradeiro deles é desconhecido. A indisponibilidade eterna do numerário, a aguardar por evento futuro e incerto, é uma cautela injustificável”, disse a ministra.

Processo: [REsp. 1172387](#)

[Leia mais...](#)

É válida escuta autorizada para uma operação e utilizada também em outra

Interceptações telefônicas autorizadas em diferentes operações da Polícia Federal não podem ser consideradas ilegais. Essa foi a decisão da Quinta Turma ao negar o pedido de liminar em habeas corpus a auditor fiscal da Receita Federal que pedia a anulação da decisão que determinou a quebra de seu sigilo telefônico e de todos os atos posteriores a ela.

As investigações tiveram início com a Operação Saúva, quando a Polícia Federal descobriu que o principal beneficiário de um esquema de fraudes em licitações no Amazonas mantinha contato com o auditor para receber orientação de como comportar-se perante a Receita Federal. Foi, então, realizada busca e apreensão na residência do acusado para evitar que fossem destruídas ou ocultadas provas do interesse daquela investigação.

Desse material apreendido, a polícia descobriu a existência de outro esquema criminoso, que consistia na prestação de serviços de consultoria e direcionamento de fiscalizações por servidores da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, com a utilização de um escritório de advocacia que figurava como fachada. Os servidores públicos ajudavam os contribuintes na fiscalização ou na composição de recursos e peças jurídicas que objetivavam o não recolhimento de impostos. Surgiu, então, a Operação Hiena.

A defesa afirma que o auditor é vítima de constrangimento ilegal, já que a quebra do sigilo telefônico é nula, pois ele não participava da investigação inicial e, por isso, não existe qualquer indício que

fundamente a escuta. Alega, ainda, que o auto circunstanciado utilizado como motivação para o deferimento da interceptação não existe, uma vez que não foi juntado aos autos, nem antes nem depois do deferimento da medida.

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) já havia negado o pedido, por entender que foi demonstrada a indispensabilidade da quebra do sigilo telefônico do acusado, em razão da sua necessidade para a apuração dos crimes noticiados por meio de outra interceptação telefônica autorizada judicialmente, que serviu como notícia-crime para a autorização da abertura de uma nova investigação e, até mesmo, com nova interceptação telefônica.

O relator do processo, ministro Jorge Mussi, destacou que todas as provas colhidas contra o auditor partiram da gravação de suas conversas e das decisões que autorizaram a busca e apreensão em sua residência e escritório – e que, posteriormente, permitiram a quebra dos seus sigilos bancário e fiscal.

Ao negar o pedido, o relator afirmou que o auto circunstanciado que fundamentaria a interceptação do telefone do acusado não é imprescindível, já que foram cumpridas as formalidades legais, havendo decisão devidamente fundamentada. Por fim, ressaltou que não há qualquer constrangimento ilegal a ser remediado pelo STJ. Por unanimidade, o habeas corpus foi negado.

Processo: [HC. 123285](#)

[Leia mais...](#)

Conversão de medida restritiva em pena privativa de liberdade exige audição de condenado

A conversão de medida restritiva de direitos em pena privativa de liberdade só pode ocorrer depois de ouvido o condenado. Na oportunidade, o apenado poderá justificar as razões do descumprimento da medida, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa. A decisão é da Sexta Turma.

No caso, o condenado prestava serviços em uma associação, mas devido a uma reestruturação da instituição deveria ter comparecido ao Departamento de Penas Alternativas (DPA) para informar-se sobre o novo local de cumprimento da medida. Ele foi comunicado, mas alega que se esqueceu do horário e, quando se dirigiu ao DPA, soube que os autos do processo já haviam sido encaminhados à vara de origem.

Em seguida, houve expedição de mandado de prisão. Segundo a defesa, o apenado não foi intimado ao DPA ou à vara para se justificar, nem teria tentado frustrar a aplicação da pena. Além disso, estaria sofrendo constrangimento por estar impedido de comparecer às audiências para atuar profissionalmente como advogado, em razão da ordem de prisão.

Para a Justiça local, não haveria necessidade de ouvir o condenado antes da conversão, já que ele teria pleno conhecimento da pena e da necessidade de cumpri-la. Mas a Sexta Turma reiterou entendimento do STJ no sentido de ser indispensável a audiência prévia.

A decisão anula a conversão, mas permite ao magistrado que aprecie novamente a questão, depois de ouvido o apenado.

Processo: [HC. 177.503](#)

[Leia mais...](#)

Ministro Aldir Passarinho Junior pede aposentadoria

O ministro Aldir Passarinho Junior entrou com pedido de aposentadoria nesta semana. Com o pedido, o ministro, que atua há quase 13 anos no Tribunal, antecipou a sua saída da Corte, que era esperada somente para 2022.

A aposentadoria está prevista para o dia 18 de abril.

Aldir Passarinho Junior, 58 anos, integra o STJ desde 28 de maio de 1998. Proveniente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o ministro atua na Quarta Turma, na Segunda Seção e na Corte Especial do Tribunal. Compõe, também, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), onde ocupa o cargo de corregedor-geral eleitoral. Já esteve no Conselho da Justiça Federal (CJF), onde teve a oportunidade de se reaproximar dos assuntos de interesse geral da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

[Leia mais](#)

Emoção marca despedida do ministro Luiz Fux da Primeira Seção

O ministro Luiz Fux pronunciou discurso emocionado, nesta quarta-feira (23), por ocasião de sua despedida da Primeira Seção, órgão colegiado que o recebeu quando ingressou na Corte há nove anos.

A despedida contou com felicitações do presidente da Seção, ministro Teori Albino Zavascki, para quem a indicação de Fux para o Supremo Tribunal Federal (STF) representa o fulgor da inteligência e do talento do magistrado. “O ministro tem uma trajetória que fez por merecer”, assinalou Zavascki.

Luiz Fux exerceu a advocacia, desempenhou as tarefas de promotor, assumiu os cargos de juiz de carreira e foi desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ). Nascido em 26 de abril de 1953, e com 57 anos, Fux é doutor em Direito Processual Civil pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) e presidente da comissão de juristas designada pelo Senado Federal para elaborar o novo Código de Processo Civil (CPC).

“É um magistrado que desafiou o tempo”, declarou o advogado Nabor Bulhões, que proferiu palavras em nome da classe. Ele chancelou as palavras do ministro Teori Zavascki ao ressaltar que a trajetória do

ministro é marcada por uma explosão de inteligência. Em nome da Fazenda Nacional, falou o procurador Cláudio Seefelder, que ressaltou a atenção do ministro com as questões afetas aos estados.

Segundo o ministro Fux, sua indicação ao STF é um estímulo para os juízes de carreira. “Sempre quis chegar à mais alta Corte Constitucional do país”, declarou ele. “Minha ascensão representa a capacidade do homem de transformar o sonho em realidade.”

Entre as decisões de importância em que participou no STJ está a que assegurou a uma criança menor de seis anos o direito frequentar creche e a que obrigou o Estado a pagar uma indenização de R\$ 2 milhões a um cidadão preso ilegalmente por 13 anos, numa das mais graves violações aos direitos humanos.

O ministro toma posse no Supremo Tribunal Federal (STF) no próximo dia 3, com o compromisso de aprimorar a Justiça, lutar pela vida dos que sofrem e dar esperança para aqueles que tentam viver.

[Leia mais...](#)

Recebimento do DPVAT exige efetivo envolvimento do veículo em acidente

É indevida a indenização decorrente do seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, o DPVAT, se o acidente ocorreu sem o envolvimento direto do veículo. A decisão é da Quarta Turma, que negou provimento ao recurso de um trabalhador de Mato Grosso do Sul que reclamava indenização por uma queda ocorrida quando descia de uma carreta estacionada.

A vítima ajuizou ação de cobrança contra a Bradesco Seguros S/A com o argumento de que sofreu o acidente no pátio da empregadora. A defesa argumentava que a lei não fazia qualquer restrição quanto ao ponto do acidente, bastando que tenha sido causado por veículo automotor de via terrestre.

O juízo da 13ª Vara Cível Residual da Comarca de Campo Grande entendeu que o pressuposto necessário ao pagamento do DPVAT era que o acidente tivesse ocorrido em trânsito. O acidente, no entanto, não teria sido provocado pelo veículo, mas por infortúnio. A decisão foi acolhida pelo tribunal estadual.

Segundo o relator no STJ, ministro Luis Felipe Salomão, a improcedência do pedido se faz pelo fundamento de que o veículo há de ser o causador do dano, e não mera “concausa passiva do acidente”. O ministro examinou a adequação da ação em razão da possibilidade e da probabilidade de determinado resultado ocorrer, o que vale dizer que a ação supostamente indicada como causa deve ser idônea à produção do resultado.

“No caso concreto, tem-se que o inerte veículo de onde caíra o autor somente fez parte do cenário do infortúnio, não sendo possível

apontá-lo como causa adequada (possível e provável) do acidente, assim como não se pode indicar um edifício como causa dos danos sofridos por alguém que dele venha a cair”, assinalou o relator.

Processo: [REsp. 1185100](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícia do CNJ

[Eliana Calmon premia estados que se destacaram no Começar de Novo](#)

A corregedora Nacional de Justiça, ministra Eliana Calmon, premia nesta quinta-feira (24/2) os cinco estados que mais se destacaram no Programa Começar de Novo. A iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) visa reinserir egressos do sistema carcerário na sociedade por meio da capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho.

O evento será no Plenário do CNJ, a partir das 14h, e terá a presença do conselheiro Walter Nunes, supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF/CNJ). Também estarão presentes todos os coordenadores do programa em seus respectivos estados.

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742